ciclagem Ambiental Participativa poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A Administração Municipal poderá, a seu critério, firmar convênio com instituições de ensino da Rede Pública Estadual e com a rede da iniciativa privada;

Art. 4° - Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

I – Papel, papelão e derivados de celulose;

II – Polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

III – Vidros;

IV – Metais;

Art. 5 ° - Entende-se como resíduo líquido:

I – Óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais.

Art. 6 ° - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

Parágrafo único – Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com esta atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

Art. 7° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**
Prefeito Municipal

## LEI N.° 1.017 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

Art. 2° - O presente crédito tem como objetivo precípuo criar dotações específicas não previstas no orçamento de 2019 para cumprir o objeto da portaria 4061 de 18/12/2018 no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para atender as despesas com aquisição de equipamentos odontológicos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**
Prefeito Municipal

# *Decretos*

## DECRETO N° 3.289 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Autoriza servidor municipal a dirigirem veículos oficiais do Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Itatiaia, Decreta: Art. 1° - Fica autorizado o servidor municipal relacionado no anexo único do presente Decreto, a dirigir veículos oficiais do Município. Parágrafo único: A permissão constante neste Decreto é restrita ao exercício das atribuições do cargo. Art. 2° - O Servidor relacionado no anexo único ficará responsável por quaisquer eventos referentes à legislação de trânsito. Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**
Prefeito Municipal

### FLS. 02 DECRETO N° 3.289 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.
### ANEXO ÚNICO

| MAT. | SERVIDOR | CNH | CATEGORIA |
|---|---|---|---|
| 5467 | Laura Rezende Alves | 01505047949 | AB |
| 4869 | José Carlos da Silva Santos | 03676387564 | B |

## DECRETO N° 3.287 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Autoriza servidor municipal a dirigirem veículos oficiais do Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Itatiaia, Decreta: Art. 1° - Fica autorizado o servidor municipal relacionado no anexo único do presente Decreto, a dirigir veículos oficiais do Município. Parágrafo único: A permissão constante neste Decreto é restrita ao exercício das atribuições do cargo. Art. 2° - O Servidor relacionado no anexo único ficará responsável por quaisquer eventos referentes à legislação de trânsito. Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**
Prefeito Municipal

### FLS. 02 DECRETO N° 3.287 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
### ANEXO ÚNICO

| MAT. | SERVIDOR | CNH | CATEGORIA |
|---|---|---|---|
| 5097 | César Henrique Carneiro Pires | 03297605075 | B |
| 5098 | Gabriela da Silveira Ferreira | 04244425784 | B |
| 8290 | Marcelle de Oliveira Francis | 03920301582 | B |

## DECRETO N° 3.282 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Autoriza servidor municipal a dirigirem veículos oficiais do Município e dá outras providências. O Prefeito